



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

ATA DA SEGUNDA SESSÃO TELEPRESENCIAL DE JULGAMENTO DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE, como adiante se segue:

Aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, às 09h, foi aberta a segunda sessão de julgamento telepresencial, em ambiente eletrônico telepresencial, da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo e com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores do Trabalho: Vanda Maria Ferreira Lustosa, Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto e Laerte Neves de Souza, bem como do Excelentíssimo Senhor Procurador Regional do Trabalho Matheus Gama Correia, representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, sendo a Coordenadora da Segunda Turma, Raphaela Cintya Matos Carvalho. Havendo quorum regimental, o Excelentíssimo Senhor Desembargador-Presidente declarou aberta a sessão determinando o início dos julgamentos, obedecendo à Pauta de Julgamento dos Processos Eletrônicos, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº 2974/2020, do dia 18/05/2020, publicada no dia 19/05/2020, na forma do ATO conjunto SCR/GP nº 3/2020. **Os processos foram apregoados e julgados na seguinte ordem:**

Ordem: 11 Número do Processo: 0000510-78.2019.5.19.0006-ROR Sum Relator: ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada, o advogado Luiz Fernando Resende Rocha, OAB/AL 2378. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário.

Ordem: 08 Número do Processo: 0000427-65.2019.5.19.0005-ROT Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA. Fez sustentação oral pela recorrida o advogado Carlos André Rocha Sarmento, OAB/AL 4443. **Resultado:** por maioria, conhecer e negar provimento ao recurso, contra o voto da Exma. Sra. Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto que lhe dava provimento parcial para deferir a multa do art.477, da CLT. **Ordem: 03 Número do Processo: 0000257-19.2019.5.19.0062 - ROT Relator: ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO** Fez sustentação oral pelo reclamante/recorrente o advogado Marcos Antonio Cunha Cajueiro Filho, OAB/AL 12374. Fez sustentação oral pela reclamada/recorrente o advogado Carlos André Rocha Sarmento, OAB/AL 4443. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário da reclamada e conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário obreiro para excluir da condenação o valor de 5% de honorários advocatícios sucumbenciais. Os Exmos. Srs. Desembargador Laerte Neves de Souza e Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa registraram que consideram válido o acordo coletivo. **Ordem: 09 Número do Processo: 0000428-50.2019.5.19.0005 – ROT Relator: ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** O advogado Carlos André Rocha Sarmento, OAB/AL 4443, participando da sessão telepresencial, dispensou a sustentação oral que faria pela recorrida. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

negar provimento ao recurso ordinário. **Ordem: 12 Número do Processo: 0000698-62.2019.5.19.0009-ROT.Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA.** O advogado Luiz Felcher de Moraes OAB/AL12.178, dispensou a sustentação oral que faria pela recorrida. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário patronal para, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 13 Número do Processo: 0000703-14.2017.5.19.0055 - ROT. Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA.** O advogado Fernando de Oliveira Souza, OAB/SP 247.435, inscrito, não participou da sessão telepresencial para realizar a sustentação oral pelo reclamante/recorrente, conforme postulado no id c043657. **Resultado:** por unanimidade, conhecer o recurso ordinário patronal, dando-lhe provimento parcial para determinar a subtração de 30 minutos diários da jornada de trabalho do autor, despendidos por ocasião do café da manhã fornecido pela reclamada, bem como para determinar o abatimento da contribuição previdenciária devida à Petros, devendo-se, ainda, por ocasião da liquidação do julgado, proceder-se às compensações das verbas já pagas a idêntico título daquelas deferidas; e, conhecer o recurso ordinário obreiro, dando-lhe provimento parcial para deferir ao autor 1 hora extra diária, em razão da supressão do intervalo intrajornada, naqueles dias em que não foi observado o limite mínimo legal, com reflexos em aviso prévio, férias com 1/3, 13º salário e FGTS com sua indenização de 40%, conforme pedido. Determinar, ainda, que a liquidação processual referente às repercussões sobre férias tome em conta a gratificação estabelecida no importe descrito nos contracheques trazidos aos autos, que suplanta o terço constitucional, determinando-se, também, a exclusão da rubrica FGTS, enquanto verba autônoma, dos cálculos de id. cbf0c6a - págs. 8/9. Por fim, determinar que a correção monetária tome por parâmetro o IPCA-E, que deve ser aplicado por todo o período não prescrito. Custas mantidas, conforme arbitramento levado a efeito pelo Juízo primário, porém já recolhidas na forma do documento de id. 7b618bb - pág. 4. **Ordem: 01 Número do Processo: 0000041-38.2019.5.19.0004-ROTRelator: LAERTE NEVES DE SOUZA** Fez sustentação oral pela recorrentes/reclamantes o advogado José Adalberto Petean Junior, OAB/AL 7830. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro para, no mérito, dar-lhe provimento parcial deferindo o pagamento da indenização por danos materiais em parcela única; e conhecer do recurso ordinário patronal para, no mérito, dar-lhe provimento parcial para: a) excluir a multa por oposição de embargos protelatórios no percentual de 2%, aplicada por força do art. 1.026, § 2º, do CPC; b) reduzir o valor da indenização por danos materiais, aplicando-lhe o redutor de 30% pelo pagamento em parcela única e considerando-se o previsto no parágrafo único do art. 944 do Código Civil, fixando-se os novos valores em R\$252.350,00 (duzentos e cinquenta e dois mil trezentos e cinquenta reais) em favor da Sra. T.F.D.S.; R\$63.210,00 (sessenta e três mil duzentos e dez reais) em favor do filho C. V. F. D. E. O; e R\$49.980,00 (quarenta e nove mil novecentos e oitenta reais) em favor do filho C.V.F.D.O.; e c) estabelecer que a atualização dos valores fixados em relação a indenização por dano material sofrerá correção monetária a partir da publicação dessa decisão, incidindo os juros desde o ajuizamento da ação. Custas processuais fixadas em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

R\$9.200,80, calculadas sobre R\$460.040,00, novo valor provisoriamente atribuído à condenação, mas parcialmente recolhidas. **Ordem: 18 Número do Processo: 0000918-66.2019.5.19.0007-RORSum Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA.** O advogado, Yves Maia de Albuquerque, OAB/AL 3367, participando da sessão telepresencial, dispensou a sustentação oral que faria pelo recorrente/reclamante, conforme id 019105f. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) reconhecer a despedida discriminatória e condenar a reclamada a reintegrar o reclamante no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação do acórdão, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 em favor do autor até o limite de R\$ 10.000,00, com o cancelamento da baixa na CTPS e pagamento de todos os seus direitos durante o período de afastamento, tais como salários compreendidos entre o afastamento e o restabelecimento, 13º salário, férias +1/3, recolhimento de FGTS e o recolhimento das contribuições previdenciárias de todo o período a fim de que o trabalhador possa dar entrada em novo pedido de auxílio-doença, caso ainda se encontre incapacitado para o labor; e b) condenar a reclamada ao pagamento de indenização compensatória por dano moral em razão da dispensa discriminatória no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), observando-se o disposto na súmula 439 do TST. Após a reintegração o trabalhador deverá ser avaliado por médico do trabalho para aferir sua aptidão ao labor e que, no momento do exame, deverá apresentar atestado médico atual de seu cardiologista acerca de sua capacidade laboral. Custas invertidas pelo reclamado no valor de R\$600,00, calculadas sobre R\$30.000,00, valor atribuído à condenação para fins recursais. **Ordem: 20 Número do Processo: 0001557-58.2017.5.19.0006-ROTRelator: ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** O advogado Fábio Alves Silva, OAB/AL 7414, participando da sessão telepresencial, dispensou a sustentação oral que faria pelo recorrente/reclamante. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário do reclamante para reconhecer a existência de insalubridade em grau máximo de 40% com os devidos reflexos no 13º salário, férias com 1/3 e FGTS; e conhecer e negar provimento ao recurso adesivo do reclamado. Custas processuais de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, pelo reclamado. **Ordem: 19 Número do Processo: 0000964-68.2013.5.19.0006-APRelator: ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** O advogado Fábio Alves Silva, OAB/AL 7414, participando da sessão telepresencial, dispensou a sustentação oral que faria pela agravada/reclamante. **Resultado:** por unanimidade, não conhecer do agravo de petição da executada, por ausência de garantia da execução. **Ordem: 07 Número do Processo: 0000377-36.2019.5.19.0006 - ROT Relator: ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** O advogado Fábio Alves Silva, OAB/AL 7414, participando da sessão telepresencial, dispensou a sustentação oral que faria pelo recorrente/reclamante. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário para, reformando a sentença: 1) deferir o pagamento de: 1.1) diferenças de horas extras mais 50% com reflexos em FGTS, 13º salário, férias + 1/3 e repouso semanal remunerado, nos períodos de labor sem registro nos cartões de ponto, à exceção do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

período em que o reclamante recebeu auxílio-doença acidentário, por força da suspensão do contrato de trabalho (súmula n.º440, TST); 1.2) intervalo intrajornada de 1h/dia de trabalho mais 50% nos períodos de labor sem registro nos cartões de ponto mais reflexos em FGTS, 13º salário, férias + 1/3 e repouso semanal remunerado, à exceção de 2 (dois) dias por semana, dos domingos laborados e também do período em que o reclamante recebeu auxílio-doença acidentário, por força da suspensão do contrato de trabalho (súmula n.º440, TST); 1.3) diferenças de FGTS + 40% incidentes sobre os valores apurados a título de repercussões das diferenças de horas extras mais 50% e do intervalo intrajornada mais 50% sobre as verbas de 13º salário e férias + 1/3; 2) declarar a responsabilidade subsidiária da empresa (litisconsorte) pelas verbas deferidas; 3) conceder em favor do patrono do reclamante o pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais de 10% sobre o valor que resultar da liquidação; 4) estabelecer que a liquidação deverá ser por artigos, observando-se a evolução da salarial do autor, as verbas de natureza salarial constantes na fichas financeiras juntadas aos presentes autos, bem como a correção monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) em todo o período de apuração. Inversão do ônus da sucumbência. Custas processuais pelas reclamadas no valor de R\$140,00 calculadas sobre R\$7.000,00 valor arbitrado à condenação para fins de direito. Para atender ao disposto no artigo 832, § 3º, da CLT, declara-se que as verbas objeto da condenação neste acórdão têm natureza remuneratória. As contribuições previdenciárias e fiscais devem observar a legislação vigente e a jurisprudência do TST (v.g., súmula n.º368, TST). Os juros de mora devem observar a legislação vigente e a jurisprudência do TST (v.g., art.883 da CLT e súmula n.º200 do TST). Autoriza-se a dedução do que foi comprovadamente pago a idêntico título da condenação. **Ordem: 14 Número do Processo: 0000705-63.2019.5.19.0006 - RORSum Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO.** O advogado Victor Alexandre Peixoto Leal, OAB/AL 5463, participando da sessão telepresencial, dispensou a sustentação oral que faria pelo recorrente/reclamante. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, dispensando-o, por consequência, do pagamento das custas processuais. **Ordem: 15 Número do Processo: 0000740-26.2019.5.19.0005 - ROT Relator: ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Fez sustentação oral pelo reclamante/recorrente o advogado Victor Alexandre Peixoto Leal, OAB/AL 5463. Fez sustentação oral pela reclamada/recorrente o advogado Gabriel Vasconcelos da Costa Filho, OAB/PE 39251. **Resultado:** por unanimidade, conhecer ambos os recursos ordinários e negar provimento ao recurso da reclamada; e, dar provimento parcial ao recurso ordinário do reclamante para, alterando a sentença, acrescer à condenação o pagamento de: 1) 1 (uma) hora de intervalo intrajornada nos dias de trabalho no interior (considerada a alternância diária entre interior e capital), acrescida de 60%, com reflexos nos 13º salários, FGTS, férias + 1/3 e repouso semanal remunerado. Estabelece-se, ainda, a dedução dos valores quitados a idêntico título em relação ao intervalo intrajornada devido; 2) majorar o valor da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

indenização por danos morais, fixando-o em R\$10.000,00. Custas processuais acrescidas no valor de R\$160,00 calculadas sobre R\$8.000,00 valor acrescido à condenação para fins de direito. **Ordem: 16 Número do Processo: 0000779-84.2014.5.19.0009 - AP Relator: ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Fez sustentação oral pelo agravante o advogado Moisés dos Reis Barreto, OAB/SE 7397. Fez sustentação oral pelo agravado/exequente o advogado Fábio Alves Silva, OAB/AL 7414. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição. **Ordem: 04 Número do Processo: 0000277-07.2019.5.19.0063-ROT Relator: ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Fez sustentação oral pela reclamante/recorrente o advogado José Ailton da Silva Júnior, OAB/AL 8481. **Resultado:** após o voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora que conhecia e negava provimento a ambos os recursos, por unanimidade, conceder vista ao Exmo. Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza. A Exma. Sra. Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa reservou-se a votar posteriormente. Já designada a sessão telepresencial do dia 04-06-2020, às 14h para prosseguimento. **Ordem: 05 Número do Processo: 0000332-55.2019.5.19.0063 – ROT Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.** Assegurada a sustentação oral pela reclamante/recorrente o advogado José Ailton da Silva Júnior, OAB/AL 8481. **Resultado:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista à Exma. Sra. Desembargadora Já designada a sessão telepresencial do dia 04-06-2020, às 14h para prosseguimento. **Ordem: 06 Número do Processo: 0000334-25.2019.5.19.0063 - ROT Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA** Assegurada a sustentação oral pela reclamante/recorrente o advogado José Ailton da Silva Júnior, OAB/AL 8481. **Resultado:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista à Exma. Sra. Desembargadora Já designada a sessão telepresencial do dia 04-06-2020, às 14h para prosseguimento. **Ordem: 10 Número do Processo: 0000482-22.2019.5.19.0003 - AP Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.** Fez sustentação oral pelo agravante o procurador Matheus Gama Correia. Fez sustentação oral pela agravada a advogada Mayara Everly da Silva Amorim, OAB/AL 14.720. **Resultado:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista à Exma. Sra. Desembargadora Relatora. Já designada a sessão telepresencial do dia 12-06-2020, às 14h, para prosseguimento. **Ordem: 17 Número do Processo: 0000886-76.2019.5.19.0002-ROT Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada o advogado Alexandre Peixoto Dacal, OAB/AL 8000. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário patronal e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 02 Número do Processo: 0000175-31.2018.5.19.0059-RORSum Relator: ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO** A advogada Wânia Andrea Luciana Duarte de Figueiredo Lins, OAB/AL 6718, participando da sessão telepresencial, dispensou a sustentação oral que faria pelo recorrido/reclamante. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. Encerrada a sessão telepresencial de julgamento às 12h40m do dia vinte e oito de maio de dois mil e vinte. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador José



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma**

Marcelo Vieira de Araújo_____ e por mim
subscrita_____. Maceió-AL, aos vinte e oito dias do mês de maio do
ano de dois mil e vinte. **Ata publicada nos termos do PROAD nº 2505/2023.**
ORIGINAL ASSINADA